

procedimento indispensável, nos termos do artigo 195 da CLT, em razão da necessidade de se classificar a atividade desempenhada pelo empregado e a nocividade do trabalho desenvolvido. Apesar de ser exigível a prova técnica, o juiz não está adstrito ao laudo, podendo contra ele decidir, desde que existam nos autos outros elementos suficientes a formar seu convencimento (art. 479 do CPC/15).

DECISÃO: A 09ª Turma, à unanimidade, conheceu do recurso; no mérito, sem divergência, deu-lhe provimento para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de adicional de insalubridade e seus reflexos; os honorários periciais, ora reduzidos de R\$1.500,00 para R\$1.000,00, deverão ser pagos pela União, na forma da Resolução n. 66/2010 do CSJT, tendo em vista que a reclamante é beneficiária da justiça gratuita e a reclamação foi ajuizada antes da Lei 13.467/2017; improcedentes todos os pedidos, arbitrou à causa o valor de R\$38.000,00, com custas de R\$760,00, pela reclamante, isenta, facultando-se à ré requerer junto à Receita Federal a devolução das custas pagas para recorrer. Certifico que esta matéria será publicada no DEJT, dia 24.05.2019 (divulgada no dia 23.05.2019).

### Ata

#### Ata da Sessão de Julgamento

SECRETARIA DA NONA TURMA

Ata da Sessão Ordinária da 9a. Turma, realizada no dia 15 de maio de 2019, com início às 08h30 min e término às 12h17min.

Presentes os Exmos. Desembargador Ricardo Antônio Mohallem (Presidente), Desembargador João Bosco Pinto Lara, Desembargador Rodrigo Ribeiro Bueno e Juiz Convocado Ricardo Marcelo Silva (substituindo a Exma. Desembargadora Maria Stela Álvares da Silva Campos, em férias regimentais).

Procurador Regional do Trabalho: Dr. Dennis Borges Santana.

Secretário: Vitor Hugo Silva Valente.

O Exmo. Presidente, declarando abertos os trabalhos, cumprimentou os presentes.

A seguir, foram apregoados e julgados os processos físicos, com os seguintes resultados:

00140-2015-140-03-00-3 AP

Retirado de pauta o processo

00215-2014-001-03-00-4 RO

Conhecido o recurso de JUNIO EDUARDO DIAS e não provido

Conhecido o recurso de TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S.A. e não provido

00416-2013-136-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de BV FINANCEIRA

S.A. CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA  
00571-2015-097-03-00-2 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de JUSSIMAR  
CORREA FURTADO

00950-2011-135-03-00-0 RO

Conhecido o recurso de MARIO RUY NOGUEIRA BRANDAO e não  
provido

Conhecido o recurso de VALIA - FUNDACAO VALE DO RIO DOCE  
DE SEGURIDADE SOCIAL e não provido

01253-2011-022-03-00-2 RO

Conhecido o recurso de CAIXA ECONOMICA FEDERAL e provido

01417-2014-101-03-00-1 RO

Conhecido o recurso de EMIVE PATRULHA 24 HORAS LTDA. e  
provido

01546-2014-033-03-00-6 RO

Conhecido o recurso de DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE  
RODAGEM DO ESTADO DE MINAS GERAIS - DEER/MG e  
provido

Conhecido o recurso de LEONIDAS SIQUEIRA DA SILVA e não  
provido

01612-2014-013-03-00-3 ROPS

Conhecido o recurso de EDUARDO CADAR SOUZA e não provido

01985-2015-082-03-00-0 ED

Não acolhidos os Embargos de Declaração de VAGNER MIRANDA  
BARBOSA

02050-2013-003-03-00-7 AP

Conhecido o recurso de MARCIO AMARANTE DINIZ e não provido

02158-2013-019-03-00-5 ED

Acolhidos os Embargos de Declaração de THALLES HENRIQUE  
OLIVEIRA SILVA

- Sustentação Oral:

Marina Barbosa Sousa (01253-2011-022-03-00-2 RO)

Caio Andrade de Alcântara (02050-2013-003-03-00-7 AP)

Prosseguindo os trabalhos, determinou Sua Excelência o pregão dos processos eletrônicos, cujos registros e resultados encontram-se gravados no respectivo sistema do PJe-JT deste Tribunal.

Finalmente, foi aprovada a ata da sessão anterior, dispensada sua leitura.

Nada mais havendo a tratar, o Exmo. Desembargador Presidente encerrou a Sessão.

Vitor Hugo Silva Valente

Secretário da 9a. Turma do TRT da 3a. Região, ad  
referendum do Exmo. Desembargador Presidente.

**Despacho**

**Despacho**

**Processo Nº RO-0010703-15.2017.5.03.0089**

Relator

Ricardo Marcelo Silva